

## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

ATA N.º 22/2021

REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 04 DE NOVEMBRO

- Presidente:** - *Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues*
- Vereadores Presentes:**
- *Carlos Duarte Travanca*
  - *Vítor Manuel Correio*
  - *Orlando Ferreira Pires*
  - *Francisco José Clemente Sousa*
  - *Vera Cristina Quintela Pires Preto*
  - *Nélia Alexandre Pires Pinheiro*
- Secretariou:** - *Esmeralda Emília Rebelo Fidalgo Pinto*  
**Jurista**
- Hora de Abertura:** - **15:00 horas**
- Local da Reunião:** - **Paços do Concelho - Salão Nobre da Câmara Municipal**

### Antes da Ordem do Dia

#### **Abertura da Reunião de Câmara.**

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Caras e caros Vereadores, Dr.<sup>a</sup> *Esmeralda Pinto*, Setor de Apoio aos Órgãos Municipais, público presente, boa tarde a todos.

Como habitual, fazemos sempre um ponto de situação relativamente à Covid-19, pelo que, neste momento, temos 17 casos ativos. Não houve nenhum caso associado às festividades da “Receção ao Caloiro”, evento promovido pela Associação de Estudantes da EsACT do IPB. Aquilo que, neste momento, a Saúde Pública está a fazer é avaliar os contactos que eventualmente existiram em outras festividades, essencialmente no distrito e, para já, a situação está controlada.

Relativamente ao esvaziamento do Rio Tua, é uma situação que já foi solicitada à Agência Portuguesa do Ambiente há seis meses. Era uma necessidade imediata fazermos com o apoio do Instituto Politécnico de Bragança no que diz respeito à reserva dos peixes que temos no rio, portanto, está tudo a ser assegurado, quer para além da necessidade da empresa, que tem a concessão da mini-hídrica, fazer a manutenção dos seus sistemas. Nós também estamos a fazer quer o levantamento topográfico da albufeira, quer também a avaliação que já tinha sido assegurada por uma empresa que contratamos para avaliar as 23 pontes do concelho e a quem contratamos a execução de alguns projetos de obras que seriam necessárias. Eles fizeram uma avaliação de risco e, neste momento, com o apoio dessa empresa e também com os serviços técnicos da Câmara Municipal, estamos a fazer reparações na Ponte Velha e tudo aquilo que diz respeito à segurança que se impõe nestas situações.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Boa tarde a todos. Quero felicitar o Executivo pela decisão que tomou em inspecionar as pontes, em fazer esse levantamento, porque realmente era uma necessidade e só tenho que vos felicitar. Se eu tivesse ganho as eleições era uma das primeiras iniciativas que tomaria. Portanto, felicitar-vos por essa iniciativa e dizer que aquilo em que precisarem do nosso apoio, cá estaremos para apoiar incondicionalmente, porque essa é uma matéria fundamental.

Em relação à Covid-19, tudo o que precisarem de nós, cá estamos para aprovar, para apoiar, para incentivar. Portanto, felicitar-vos.

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

### Ordem do Dia

- 01 – Órgãos da Autarquia (OA).**  
**01/01 – Informação da Presidente.**

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Houve uma reunião da Comissão Permanente da Assembleia Municipal e foi agendada uma Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal para aprovar todas as designações que este Órgão tem que dar como representantes.

A Comissão Permanente da Assembleia Municipal também decidiu, em princípio, a marcação da Assembleia Municipal para aprovação do Orçamento. Já estamos a preparar as Grandes Opções do Plano e o Orçamento para 2022, tendo por base os documentos previsionais e o Orçamento de Estado que, como sabem, não está aprovado ainda. É previsível que esta Sessão seja dia 20 de dezembro, ainda sem uma data definitiva.

Julgo que os Grupos Parlamentares também vos vão dando informação sobre isso, mas também queria partilhar isto convosco.

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

### **01/02 – Atividade do Posto de Comando Operacional – COVID-19.**

----- Foi presente uma Informação subscrita pela Coordenadora Municipal de Proteção Civil *Maria Gouveia* em 29/10/2021, com o seguinte teor:

**“POSTO DE COMANDO OPERACIONAL DE MIRANDELA**  
**RELATÓRIO DE ATIVIDADE**  
**18 a 29 de outubro de 2021**

Em conformidade com a evolução epidemiológica da doença COVID-19 no concelho de Mirandela, têm vindo a ser adotadas diversas medidas cuja efetivação tem como objetivo a contenção e a mitigação da propagação do vírus SARS-CoV-2. Nesse sentido, desde o dia 16 de março, que o Posto de Comando Operacional de Mirandela tem estado ativo, sito no Pavilhão B da Reginorde, tendo, no dia 8 de junho, sido transferido para o Edifício da Cadeia Velha.

Entre os dias **18 e 29 de outubro de 2021**, as atividades realizadas no Posto de Comando Operacional compreendem:

<b>ATIVIDADE</b>	<b>DIAS</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
Reunião do Centro de Coordenação Operacional Municipal	20/10	- Evolução da situação epidemiológica no Concelho - Atividade no Posto de Comando Operacional de Mirandela
Reunião com a Associação de Estudantes da EsACT/IPB	19/10	Procedimentos face à realização do evento “Receção ao Caloiro”, nos dias 28 a 31/10
Ação de sensibilização para a “Receção ao Caloiro 2021”	26/10	Ação de sensibilização dirigida aos organizadores do evento: Associação de Estudantes da EsACT/IPB e Comissão de Praxe. As temáticas abordadas foram: <ul style="list-style-type: none"><li>• Medidas de prevenção face à Covid-19</li><li>• Consumo de álcool e de substâncias ilícitas</li><li>• Segurança e socorro</li></ul>
Reunião com a DPEDE (Serviço de Higiene e Segurança)	28/10	Análise de propostas para Fornecimento contínuo de bens móveis para proteção individual para efeitos de prevenção à Covid-19
Promoção da realização de testes antigénio COVID-19	18 a 29/10	18/10: - 107 Colaboradores do Município - 03 ATL Lápis & Papel - 04 ATL Sala de Estudo - 02 ATL Caderno Diário - 02 ATL Magia do Saber  22/10: - 01 Colaborador do Município  25/10: - 03 ATL Lápis & Papel - 04 ATL Sala de Estudo - 02 ATL Caderno Diário - 02 ATL Magia do Saber

Apoio à realização da Feira de Mirandela (Reginorde)	21/10 28/10	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Sensibilização e informação para a utilização correta e higienização das mãos</li> <li>- Desinfecção das mãos</li> <li>- Utilização de contador manual para contagem de entrada e saída de pessoas</li> <li>- Difusão de mensagem por via sonora, com recurso a carrinha</li> </ul>
Difusão de mensagem por via sonora, com recurso a carrinha	21/10 28/10	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Locais para difusão de mensagem por via sonora:</li> <li>- Feira de Mirandela (Reginorde)</li> <li>- Mercado Municipal</li> <li>- Cidade de Mirandela</li> </ul>
Cumprimento do Plano de Desinfecção	18 a 29/10	Inserido no Plano Municipal de Contingência para o Novo Coronavírus
<p>Apoio à Unidade Local de Saúde do Nordeste:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Centro de Saúde I</li> <li>- Centro de Saúde II</li> </ul>	18 a 29/10	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Disponibilização de meios humanos (1 colaborador) para apoio logístico no Centro de Rastreio COVID-19</li> <li>- Contacto com presidentes de junta de freguesia para identificação de pessoas com contactos esporádicos nos Centros de Saúde</li> <li>- <b>Transportes para vacinação:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Transporte de dezoito pessoas (Abreiro, Regodeiro, Vilares, Cobro, Barcel. Mirandela, Cedães, Suções, Vale de Prados, Eixes, Frechas e Eivados) para vacinação COVID-19, pela Câmara Municipal</li> <li>- Transporte de dezanove pessoas (Mirandela, Vale de Salgueiro, Eixes, Cabanelas, Lamas de Orelhão e Abreiro) para vacinação COVID-19, pelos Bombeiros Voluntários de Mirandela</li> <li>- Transporte de dez pessoas (Torre de Dona Chama, Vilar de Ouro, Ervideira, Guide, Chairros, Vale de Prados, Ferradosa e Casario) para vacinação COVID-19, pelos Bombeiros Voluntários de Torre de Dona Chama</li> </ul> </li> <li>- <b>Transportes para teste à COVID-19:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Transporte de oito pessoas para realização de teste à COVID-19 no Centro de Rastreio (Reginorde), pela Câmara Municipal de Mirandela</li> <li>- Transporte de uma pessoa para realização de teste à COVID-19 no Centro de Rastreio (Reginorde), pelos Bombeiros Voluntários de Torre de Dona Chama</li> </ul> </li> </ul>
Envio de informação relacionada com o êxodo COVID-19	---	- Registo e envio de informação para a PSP, GNR e ULSNE
Contactos com diversas individualidades / entidades	---	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Unidade de Saúde Pública</li> <li>- PSP</li> <li>- GNR</li> <li>- Bombeiros</li> <li>- Presidentes de Junta de Freguesia</li> <li>- Colaboradores do Município</li> </ul>
Distribuição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	---	- Colaboradores do Município
Gestão de email disponibilizado para apoio aos Municípios		
Identificação e colmatação de necessidades por edifício municipal e consequente implementação de medidas preventivas de propagação da doença COVID-19: colocação de dispensadores de álcool gel, fornecimento de máscaras para o atendimento ao público		
Distribuição e registo de Equipamentos de Proteção Individual a Chefes de Divisão e Encarregados, tais como, garrações de 5 litros de álcool gel, luvas de nitrilo, dispensadores de parede, dispensadores automáticos, máscaras cirúrgicas, entre outros		

Distribuição de 1 Kit de Emergência Alimentar e de Higiene

Entre os dias **18 e 29 de outubro de 2021**, as equipas que exerceram funções no Posto de Comando Operacional foram as seguintes:

SEMANA	CÉLULA DE PLANEAMENTO	CÉLULA DE LOGÍSTICA	CÉLULA OPERACIONAL
18 a 22/10	<i>Maria Manuel Gouveia</i>	<i>Ana Rita Videira Betina Teixeira Francisco Vieira Manuela Teixeira Matilde Machado Valéria Calé Vanessa Morais</i>	<u>Motorista:</u> - José Castanheira <u>Apoio geral:</u> - António Sequeira - Armando Cepeda - Cidália Pinto - Florbela Pires - Lurdes Pinto - Manuel Vilarinho - Sérgio Ruivo
25 a 29/10	<i>Maria Manuel Gouveia</i>	<i>Ana Rita Videira Betina Teixeira Francisco Vieira Manuela Teixeira Matilde Machado Valéria Calé Vanessa Morais</i>	<u>Motoristas:</u> - Carlos Silva - José Castanheira <u>Apoio geral:</u> - António Sequeira - Armando Cepeda - Cidália Pinto - Florbela Pires - Lurdes Pinto - Manuel Vilarinho - Sérgio Ruivo

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

**01/03 – Informação Financeira.**

----- Informar-se o Executivo Municipal da seguinte Informação Financeira com data de reporte de:

**- 01 de janeiro a 30 de setembro de 2021:**

Descrição	Valores em €
1.º Saldo Transitado de 2020	253.737,04 €
2.º Receita Cobrada	24.511.950,86 €
3.º Despesa Paga	24.213.031,20 €
4.º Saldo de Tesouraria	298.919,65 €
5.º Dívida a Instituições Bancárias	6.033.182,73 €
6.º Dívida a Fornecedores, Empreiteiros e outras Entidades	4.142.552,97 €

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

**02 – Conhecimento de Despachos.**

**02/01 – DOMU – Serviço de Licenciamento de Obras Particulares.**

----- Foram presentes as seguintes informações subscritas em 13 de outubro, pelo Senhor Vice-Presidente *Orlando Pires* que a seguir se transcrevem:

“INFORMAÇÃO N.º 04/2021

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 06 de novembro de 2017 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho da Presidente da Câmara Municipal de 06 de novembro de 2017, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 04 de agosto e 13 de outubro de 2021.

Pedidos de Informação Prévia Indeferidos

12/21 – Alexandra Isabel Nogueira Pinheiro - Pedido de informação prévia para construção de um estabelecimento comercial  
– Lugar das Poldras – Torre D. Chama;

16/21 – Mário dos Santos Romano - Pedido de informação prévia para construção de um edifício multifamiliar – Avenida das Comunidades Europeias - Mirandela.”

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

“INFORMAÇÃO N.º 18/2021

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 06 de novembro de 2017 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho da Presidente da Câmara Municipal de 06 de novembro de 2017, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 15 de setembro e 13 de outubro de 2021.

Autorizações de Utilização Deferidas

38/21 – Amadeu dos Anjos Correia – Habitação – Rua da Junta n.º 69 – Abambres;  
64/21 – Nelson Fernando Francisco de Sousa – 4 – Rua Direita n.º 3 – Paradela;  
66/21 – Normando dos Santos Carcau – Habitação – Lugar dos Olivais – Eivados;  
68/21 – José Alberto Gil – Habitação – Rua do Rosmaninho, lote 138 – Mirandela.”

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

“INFORMAÇÃO N.º 21/2021

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 06 de novembro de 2017 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho da Presidente da Câmara Municipal de 06 de novembro de 2017, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 29 de setembro e 13 de outubro de 2021.

Licenciamentos Deferidos

46/18 – Viver IN Unipessoal, Lda. – Reconstrução de uma habitação – Rua de S. Tiago e Cimo da Vila – Mirandela;  
08/20 – José Alberto Nogueira – Construção de uma moradia unifamiliar – Loteamento S. Sebastião lote 9 – Mirandela;  
43/20 – Virgínia do Nascimento Galvão Costa – Construção de uma piscina – Rua da Igreja n.º 21 – Carvalhais;  
26/21 – Paulo Jorge Correia Costa – Construção de uma habitação e piscina – Loteamento dos Telheiros, lote 40 – Mirandela;  
27/21 – José Francisco Vilares – Reconstrução de um edifício destinado a apoio agrícola – Rua da Igreja – Caravelas;  
54/21 – Paulo Jorge Aleixo Martins Gonçalves – Construção de um muro e colocação de um portão – Rua da Capoeira n.º 12 – Mirandela;  
56/21 – Hugo Alexandre Lourenço Torrado – Construção de uma moradia – Loteamento Urbimira lote 35A – Mirandela;  
59/21 – Rui Guilherme Borges Teixeira – Construção de uma moradia – Lugar de Chao – Torre D. Chama.

Licenciamentos Indeferidos

77/21 – Francisco Rafael Amaral Paulo – Construção de uma moradia e piscina – S. Sebastião, lote 67 – Mirandela.”

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

----- Foram presentes as seguintes informações subscritas em 28 de outubro, pelo Senhor Vice-Presidente *Orlando Pires* que a seguir se transcrevem:

“INFORMAÇÃO N.º 19/2021

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 06 de novembro de 2017 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho da Presidente da Câmara Municipal de 18 de outubro de 2021, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 14 e 27 de outubro de 2021.

Autorizações de Utilização Deferidas

6/21 – Ana Maria Nogueira da Silva Pinto – Habitação – Rua da Tarana, 32 – Mirandela;  
67/21 – Maria da Glória Pires dos Reis – Habitação – Rua do tua, 81 – Frechas;  
69/21 – Pedro Manuel Batista – Habitação – Rua do Valonguinho, 3 – Abambres.”

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

“INFORMAÇÃO N.º 22/2021

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 06 de novembro de 2017 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho da Presidente da Câmara Municipal de 18 de outubro de 2021, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 14 e 27 de outubro de 2021.

Licenciamentos Deferidos

80/19 – Tiago José Soares Cerqueira Gomes – Construção de uma moradia – Bairro de S. João – Mirandela;  
57/20 – José Manuel Cristóvão Veríssimo – Reconstrução de uma habitação – Mascarenhas;  
82/20 – Mário André de Freitas Teixeira – Construção de uma moradia – Bairro de S. João – Mirandela;  
52/21 – Eduardo da Silva Pires – Construção de um muro de vedação – Rua do Choupal – Torre D. Chama.”

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

**02/02 – DAG – Subunidade Orgânica Contratação Pública.**

----- Para conhecimento dos Senhores Vereadores, foi presente o Mapa das Empreitadas, atualizado em 29 de outubro, que se dá por reproduzido.

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

**02/03 – OA – Delegação e Subdelegação de Competências nos Vereadores em Regime de Tempo Inteiro.**

----- Foi presente um Despacho subscrito pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 21/10/2021, com o seguinte teor:

**“DESPACHO**

**Assunto:** Delegação e Subdelegação de Competências nos Vereadores em Regime de Tempo Inteiro.

Na sequência da deliberação do executivo municipal de 21 de outubro de 2021, na qual me foram delegadas um conjunto de competências, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Considerando a necessidade de ser coadjuvada no exercício das diversas competências próprias e das que me foram delegadas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º e do n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delego e subdelego, nos respetivos Vereadores no âmbito das suas funções, as competências que me foram cometidas, indicadas em seguida.

Mais determino que:

- Os atos praticados no âmbito da delegação ou subdelegação de competências deverão conter a menção expressa da delegação ou subdelegação nos termos do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo;
- As competências e tarefas delegadas ou subdelegadas através do presente despacho, e que comportem o exercício conjunto comigo, poderão ser desempenhadas individualmente, quer por mim, quer pelos respetivos Vereadores;
- Nas matérias objeto deste despacho, deverá observar-se o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

**No Vereador Orlando Ferreira Pires:**

**Por Delegação:**

- a) Representar o Município em júízo e fora dele;
- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- d) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;
- e) Exercer as competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, no âmbito de aquisição de bens e serviços necessários à prossecução das respetivas competências, quando o Presidente da Câmara seja o órgão competente para a decisão de contratar e cuja despesa não ultrapasse o limite estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, designadamente: a escolha do procedimento, a aprovação das peças procedimentais, a designação do júri do procedimento, a adjudicação, a aprovação da minuta do contrato reduzido a escrito, a proposta ao adjudicatário de eventuais ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar e a representação do Município na outorga do contrato;
- f) Autorizar a realização das despesas orçamentadas, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, até ao limite estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, na sua atual redação;
- g) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
- h) Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas;
- i) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito das correspondentes competências;

- k)** Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da Assembleia Municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
- l)** Responder aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores em regime de não permanência;
- m)** Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- n)** Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;
- o)** Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal, no âmbito das correspondentes competências;
- p)** Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços;
- q)** Outorgar contratos em representação do Município;
- r)** Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros, no âmbito das correspondentes competências;
- s)** Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
- t)** Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;
- u)** Conceder autorizações de utilização de edifícios;
- v)** Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:
  - i. Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
  - ii. Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes.
- w)** Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;
- x)** Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
- y)** Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas;
- z)** Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.
- aa)** A admissão ou rejeição da comunicação prévia prevista no n.º 4 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE);
- bb)** A concessão da autorização de utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações da utilização dos mesmos;
- cc)** A aprovação da informação prévia;
- dd)** A direção da instrução do procedimento;
- ee)** Proceder ao saneamento e apreciação liminar de qualquer pedido ou comunicação apresentado no âmbito do RJUE;
- ff)** Prorrogar o prazo para o interessado apresentar os projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra;
- gg)** Decidir quanto à prorrogação dos prazos para execução da obra nos termos do artigo 58.º do RJUE;
- hh)** Determinar a realização da vistoria tendo em vista a concessão da autorização de utilização quando se verifique alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 64.º do RJUE;
- ii)** Emitir o alvará para a realização das operações urbanísticas;
- jj)** Conceder prorrogação para o interessado requerer a emissão do respetivo alvará;
- kk)** Proceder à cassação do alvará ou da admissão de comunicação prévia quando caduque a licença ou a admissão de comunicação prévia ou quando estas sejam revogadas, anuladas ou declaradas nulas;
- ll)** Permitir a execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica até à profundidade do piso de menor cota, logo após o saneamento referido no artigo 11.º do RJUE, quando o procedimento de licenciamento haja sido precedido de informação prévia favorável;
- mm)** Transmitir à Direção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território e ao Conservador do Registo Predial, as deliberações proferidas no âmbito do artigo 84.º do RJUE para salvaguarda do património cultural, da qualidade do meio urbano e do meio ambiente, da segurança das edificações e do público em geral ou, no caso de obras de urbanização, também para proteção de interesses de terceiros adquirentes de lotes;
- nn)** Executar a fiscalização administrativa de quaisquer operações urbanísticas;
- oo)** A obtenção de prévio mandado judicial nos termos do artigo 95.º do RJUE;
- pp)** Ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração da obra embargada;
- qq)** Determinar a posse administrativa do imóvel para execução coerciva das medidas de tutela da legalidade urbanística;
- rr)** Ordenar e fixar prazo para a cessação da utilização de edifícios ou de suas frações autónomas quando sejam ocupados sem a necessária autorização de utilização ou quando estejam a ser afetos a fim diverso do previsto no respetivo alvará;
- ss)** Proceder à liquidação das taxas com o deferimento do pedido de licenciamento;
- tt)** Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;



- uu)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- vv)** Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- ww)** Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- xx)** Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;
- yy)** Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras;
- zz)** Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
- aaa)** Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;
- bbb)** No domínio da gestão e direção de recursos humanos que lhe estão afetos:
  - i. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
  - ii. Justificar faltas;
  - iii. Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado ou subdelegado não tenha sido o notador;
  - iv. Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
  - v. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
  - vi. Homologar a avaliação do período experimental;
  - vii. Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho;
  - viii. Autorizar a frequência de ações formação profissional.
- ccc)** Praticar todos os actos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;
- ddd)** Exercer as competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal no âmbito do licenciamento zero;
- eee)** Exercer as competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Regime do Licenciamento dos Recintos Itinerantes e Improvisados;
- fff)** Exercer as competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Regime de Licenciamento dos Estabelecimentos Industriais;
- ggg)** Exercer as competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público;

**Por Subdelegação:**

- a)** Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- b)** Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- c)** Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- d)** Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- e)** Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- f)** Alienar bens móveis;
- g)** Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- h)** Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob a administração municipal;
- i)** Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- j)** Administrar o domínio público municipal;
- k)** Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- l)** Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- m)** Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- n)** Conceder ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º a licença para as operações elencadas no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE;
- o)** Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 27.º do RJUE;
- p)** Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 14.º e n.º 3 do artigo 65.º do RJUE;
- q)** Emitir as certidões, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º do RJUE;
- r)** Alterar as condições da licença ou da comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 53.º do RJUE;



- s) Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 54.º, bem como proceder à sua correção nos termos do n.º 3 do mesmo artigo do RJUE;
- t) Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos dos artigos 57.º e 58.º do RJUE;
- u) Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º do RJUE;
- v) Declarar as caducidades previstas no n.º 5 do artigo 71.º do RJUE;
- w) Revogar a licença ou a admissão de comunicação prévia concedida numa operação urbanística, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 73.º do RJUE;
- x) Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do RJUE;
- y) Promover a execução de obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 84.º do RJUE;
- z) Acionar as cauções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 84.º do RJUE;
- aa) Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º do RJUE;
- bb) Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º do RJUE;
- cc) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º do RJUE;
- dd) Proceder à receção provisória e definitiva das obras de urbanização, incluindo a homologação do respetivo auto de vistoria, nos termos previstos no artigo 87.º do RJUE;
- ee) Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º do RJUE;
- ff) Autorizar o pagamento fracionado das taxas pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias, até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, nos termos previstos no artigo 117.º, n.º 2 do RJUE;
- gg) Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos nos artigos 120.º do RJUE;
- hh) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º do RJUE;
- ii) Exercer as competências previstas no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, constante do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, no âmbito dos procedimentos de controlo prévio previstos no RJUE e que, por esta via, são objeto de delegação, bem como impor a obrigação de reabilitar ou de demolir edifícios e executar coercivamente estas obras, ao abrigo dos artigos 55.º e 57.º do citado Regime Jurídico da Reabilitação Urbana;
- jj) Exercer todas as competências conferidas à Câmara Municipal pelo Decreto-Lei n.º 38382/51, de 7 de agosto de 1951, que aprova o Regulamento Geral das Edificações Urbanas;
- kk) Exercer as competências previstas no Processo de Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génesse Ilegal, cujo regime legal consta da Lei n.º 91/95, de 02 de Setembro, na sua atual redação;
- ll) Exercer as competências em matéria de Empreendimentos Turísticos, previstas no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua atual redação;
- mm) Exercer a atividade fiscalizadora atribuída por lei aos municípios em matéria de Segurança contra Risco de Incêndio em Edifícios, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação;
- nn) Relativamente ao Licenciamento de Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos, exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
- oo) Declarar prédio ou fração autónoma devolutos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na sua atual redação;
- pp) Exercer as competências previstas no Regime Jurídico das Instalações Desportivas de uso público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua atual redação, designadamente fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas, nos termos do artigo 13.º, bem como efetuar e manter atualizado o registo de instalações desportivas disponíveis no concelho;
- qq) No âmbito do Novo Regime do Arrendamento Apoiado para habitação, aprovado da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, que regula a atribuição de habitações segundo este regime legal e ao abrigo do Novo Regime de Arrendamento Urbano no que concerne à competência para proceder à atualização das rendas, transmissão dos contratos de arrendamento, transferência de habitação dos agregados familiares e celebração de contratos de arrendamento;
- rr) No âmbito do Regime Jurídico do Licenciamento e Fiscalização pelas câmaras municipais de atividades diversas, constante do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro, na sua atual redação, que regula atividades anteriormente cometidas aos governos civis, no que for aplicável e na Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico do exercício de guarda noturno;
- ss) Em matéria de Acessibilidades, exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua atual redação;
- tt) Em matéria de prevenção e controlo de poluição sonora, exercer as competências cometidas à Câmara pelo Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual;
- uu) Quanto à atividade e ao mercado dos transportes em Táxi, emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respetivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, incluindo os dos artigos 12.º, 13.º, 14.º, n.º 2 do artigo 27.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua redação atual;

**vv)** Quanto às medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Gestão Integrado de Fogos Rurais, nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro;

**ww)** Nos termos do artigo 8.º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, que Regulamenta a Utilização das Vias Públicas para a Realização de Atividades de Caráter Desportivo, Festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal;

**xx)** Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de Maio, na sua atual redação que aprova o Código da Estrada;

**yy)** Exercer as competências do Código de Procedimento e do Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, na sua atual redação, tendo em vista a cobrança coerciva de dívidas ao Município que devam ser pagas por força de ato administrativo;

**zz)** No Sistema da Indústria Responsável (SIR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, exercer todas as competências conferidas à Câmara Municipal relativamente aos estabelecimentos industriais do Tipo 3;

**aaa)** Exercer as competências conferidas à Câmara Municipal no âmbito do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, na sua atual alteração que estabelece as disposições aplicáveis à Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes;

**bbb)** Exercer as competências conferidas no âmbito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o Quadro da Transferência de competências para as Autarquias Locais nos diversos domínios de atuação do Estado, e dos respetivos diplomas de âmbito setorial;

**ccc)** Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados;

**ddd)** Exercer as diversas competências previstas nos Regulamentos Municipais em vigor e demais normativos legais nas áreas de atuação deste Vereador.

#### **Na Vereadora Vera Cristina Quintela Pires Preto:**

##### **Por Delegação:**

**a)** Representar o Município em juízo e fora dele;

**b)** Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;

**c)** Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;

**d)** Exercer as competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, no âmbito de aquisição de bens e serviços necessários à prossecução das respetivas competências, quando o Presidente da Câmara seja o órgão competente para a decisão de contratar e cuja despesa não ultrapasse o limite estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação, designadamente: a escolha do procedimento, a aprovação das peças procedimentais, a designação do júri do procedimento, a adjudicação, a aprovação da minuta do contrato reduzido a escrito, a proposta ao adjudicatário de eventuais ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar e a representação do Município na outorga do contrato;

**e)** Autorizar a realização das despesas orçamentadas, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, até ao limite estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, na sua atual redação;

**f)** Autorizar o pagamento das despesas realizadas;

**g)** Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito das correspondentes competências;

**h)** Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da Assembleia Municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;

**i)** Responder aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores em regime de não permanência;

**j)** Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

**k)** Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal, no âmbito das correspondentes competências;

**l)** Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;

**m)** Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços;

**n)** Outorgar contratos em representação do Município;

**o)** Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros, no âmbito das correspondentes competências;

**p)** Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

**q)** Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;

**r)** No domínio da gestão e direção dos recursos humanos que lhe estão afetos;

- i. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- ii. Justificar faltas;
- iii. Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado ou subdelegado não tenha sido o notador;
- iv. Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- v. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
- vi. Homologar a avaliação do período experimental;
- vii. Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho;
- viii. Autorizar a frequência de ações formação profissional.

**Por Subdelegação:**

- a) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- b) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- c) Exercer as competências conferidas no âmbito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o Quadro da Transferência de competências para as Autarquias Locais nos diversos domínios de atuação do Estado, e dos respetivos diplomas de âmbito setorial;
- d) Exercer as diversas competências previstas nos Regulamentos Municipais em vigor e demais normativos legais nas áreas de atuação deste Vereador.

**No Vereador Vitor Manuel Correia:**

**Por Delegação:**

- a) Representar o Município em juízo e fora dele;
- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- d) Exercer as competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, no âmbito de aquisição de bens e serviços e adjudicação de empreitadas de obras públicas necessárias à prossecução das respetivas competências, quando o Presidente da Câmara seja o órgão competente para a decisão de contratar, designadamente: a escolha do procedimento; a aprovação das peças procedimentais, a designação do júri do procedimento; a adjudicação; a aprovação da minuta do contrato reduzido a escrito; a proposta ao adjudicatário de eventuais ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar; e a representação do Município na outorga do contrato;
- e) Autorizar a realização das despesas orçamentadas, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, até ao limite estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, na sua atual redação;
- f) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
- g) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito das correspondentes competências;
- h) Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da Assembleia Municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
- i) Responder aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores em regime de não permanência;
- j) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- k) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal, no âmbito das correspondentes competências;
- l) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços;
- m) Outorgar contratos em representação do Município;
- n) Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros, no âmbito das correspondentes competências;
- o) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- p) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;
- q) No domínio da gestão e direção dos recursos humanos que lhe estão afetos:
  - i. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

- ii. Justificar faltas;
- iii. Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado ou subdelegado não tenha sido o notador;
- iv. Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- v. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
- vi. Homologar a avaliação do período experimental;
- vii. Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho;
- viii. Autorizar a frequência de ações formação profissional.

**Por Subdelegação:**

- a) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- b) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguem e perpetuem a história do município;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- d) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

O presente despacho produz efeitos imediatos.

Proceda-se à divulgação do presente Despacho nos lugares de estilo habituais, bem como à sua publicação na página eletrónica do Município.”

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

**02/04 – OA – Delegação de Competências para Movimentação de Contas Bancárias.**

----- Foi presente um Despacho subscrito pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 21/10/2021, com o seguinte teor:

**“DESPACHO**

**Assunto:** Delegação de competências para movimentação de contas bancárias.

O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, 22 de fevereiro, estipula no ponto 2.9.10.1.2. as contas bancárias tituladas pela autarquia devem ser movimentadas, simultaneamente, pelo Tesoureiro e pelo Presidente da Câmara Municipal ou outro membro do Órgão Executivo em que ele delegue.

Embora tenha sido publicado o Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro que aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), introduzindo um novo paradigma contabilístico e revogando o POCAL, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020, mantêm-se, porém, em vigor o ponto 2.9 do POCAL e consequentemente a obrigatoriedade do sistema de controlo interno.

Nesta conformidade, cumpre informar que as contas tituladas por esta autarquia, serão movimentadas, incluindo movimentos/autorizações on-line pela Presidente da Câmara Municipal *Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues* ou pelo Vereador a tempo Inteiro *Orlando Ferreira Pires*, e pelas Tesoureiras *Maria Angelina Vaz Pinto* ou *Ana Margarida Fernandes Gonçalves de Sá*, e ainda consulta pela Chefe de Divisão de Administração Geral *Elisabete Mota Gomes Silva*.”

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

**02/05 – OA – Designação da Instrutora dos Processos de Contraordenação.**

----- Foi presente um Despacho subscrito pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 29/10/2021, com o seguinte teor:

**“DESPACHO**

**Assunto:** Designação da Instrutora dos Processos de Contraordenação.

No uso da competência conferida pelo disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º e da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 38.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, designo a trabalhadora, *Saudade do Rosário Seramota e Lopes* para exercer as funções de instrutora dos processos de contraordenação, substituída nas suas faltas e impedimentos por *Esmeralda Emília Rebelo Fidalgo Pinto*.

O presente Despacho deverá ser publicitado em conformidade com o disposto no artigo 56.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo ainda proceder-se à correspondente divulgação a todos os serviços municipais.”

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

**02/06 – OA – Designação do Oficial Público.**

----- Foi presente um Despacho subscrito pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 29/10/2021, com o seguinte teor:

**“DESPACHO**

**Assunto:** Designação do Oficial Público.

No uso da competência conferida pelo disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, designo para exercer as funções de Oficial Público, para lavrar todos os contratos em que a lei não preveja ou não seja exigida escritura pública, o trabalhador, *Manuel Ferreira Macedo*, que nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo trabalhador, *Maria da Graça Esteves Mirandez*.

O presente Despacho deverá ser publicitado em conformidade com o disposto no artigo 56.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, devendo ainda proceder-se à correspondente divulgação a todos os serviços municipais.”

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

**02/07 – OA – Designação do Gestor do Procedimento no âmbito do RJUE.**

----- Foi presente um Despacho subscrito pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 29/10/2021, com o seguinte teor:

**“DESPACHO**

**Assunto:** Designação do Gestor do Procedimento no âmbito do RJUE.

Considerando a figura do Gestor do Procedimento, prevista no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, que segundo se compreende da vontade do legislador, tem um papel extremamente ativo no palco do controlo prévio das operações urbanísticas. E que ao mesmo tem a função de “ponte” entre o Município e os particulares no âmbito dos processos de controlo prévio de operações urbanísticas, cabendo-lhe, nos termos da nova redação dada ao RJUE, assegurar o normal desenvolvimento da tramitação processual, acompanhando, nomeadamente, a instrução, o cumprimento de prazos, a prestação de informação e os esclarecimentos aos interessados (vide artigo 8.º, n.º 3 do referido Regime Jurídico).

Torna-se necessário nomear um trabalhador a quem seja atribuída a referida função de Gestor do Procedimento. Ao mesmo competirá proteger essencialmente os interesses dos particulares, no âmbito dos processos de controlo prévio, com o propósito de simplificação e celeridade procedimental.

Nessa medida, e ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, designo para exercer as funções de Gestor do Procedimento da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo, o trabalhador:

- *Paulo João Ferreira Magalhães*

Nas suas faltas e impedimentos, seja o mesmo substituído por:

- *Teresa de Jesus Celas Pinto Teixeira*

O presente Despacho deverá ser publicitado em conformidade com o disposto no artigo 56.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, devendo ainda proceder-se à correspondente divulgação a todos os serviços municipais.”

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

**03/OA – Proposta de Fixação de Seguro de Acidentes Pessoais para os Membros dos Órgãos Autárquicos – Mandato 2021-2025.**

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 20/10/2021, com o seguinte teor:

**“PROPOSTA**

**Assunto:** Proposta de fixação de seguro de Acidentes Pessoais para os Membros dos Órgãos Autárquicos – Mandato 2021-2025.

Considerando o disposto no artigo 17.º do estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na sua atual redação, que estabelece que todos os Eleitos têm direito a um seguro de acidentes pessoais mediante deliberação do respetivo órgão, que fixará o seu valor.

Considerando que este seguro se destina a acautelar eventuais acidentes que ocorram no desempenho das funções autárquicas ou por causa delas.

Considerando que para os membros dos órgãos executivos em regime de permanência, o valor do seguro não pode ser inferior a 50 vezes a respetiva remuneração mensal.

Nesta conformidade, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei 29/87, de 30 de junho, na sua atual redação, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação do seguro de Acidentes Pessoais para os Membros dos Órgãos Autárquicos para o mandato 2021-2025 nos valores constantes da tabela que se segue:

Pessoas Seguras	Morte ou invalidez Permanente	Incapacidade Temporária	Despesas de Tratamento e Repatriamento	Despesas de Funeral
Presidente	163.587,50€	110,00€	16.358,75€	5.000,00€
Vereadores em regime de Permanência e de Não Permanência	130.870,00€	88,00€	13.087,00€	3.000,00€
Membros da Assembleia Municipal	75.000,00€	50,00€	7.500,00€	3.000,00€”

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o seguro de Acidentes Pessoais para os Membros dos Órgãos Autárquicos para o mandato 2021-2025 pelos valores constantes da tabela, conforme proposto.

#### 04/OA – Proposta de Atribuição de Fundos de Maneio.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente JÚLIA RODRIGUES em 27/10/2021, com o seguinte teor:

#### “PROPOSTA

**Assunto:** Atribuição de Fundos de Maneio.

O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua atual redação, prevê a possibilidade da constituição de fundos de maneio para pagamento de pequenas despesas, urgentes e inadiáveis (cfr. Ponto 2.3.4.3), embora o diploma tenha sido revogado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro que aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), mantém-se em vigor o ponto 2.9 do POCAL.

Sendo que em cumprimento da regulamentação estipulada no Ponto 2.9.10.1.11, do POCAL, compete ao Executivo aprovar a constituição e reposição e definir a natureza das despesas e os limites máximos das rubricas da classificação económica afetas ao Fundo de Maneio.

Nestes termos propõe-se à Câmara Municipal, verifica-se a necessidade se proceder à reposição/regularização dos diferentes fundos, e bem como a constituição dos seguintes fundos maneio, visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis:

Classificação Económica	Designação	GAP <sup>1</sup>	SMP <sup>2</sup>	DEASDJ <sup>3</sup>	DASO <sup>4</sup>	DAG <sup>5</sup>	DDCTS <sup>6</sup>	CPCJ <sup>7</sup>
02.01.06	Alimentação - Géneros para Confeccionar	0,00€	100,00€	50,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
02.01.08	Material de Escritório	100,00€	50,00€	50,00€	50,00€	50,00€	50,00€	0,00€
02.01.18	Livros e Documentação Técnica	100,00€	0,00€	50,00€	0,00€	50,00€	0,00€	0,00€
02.01.21	Outros Bens	150,00€	200,00€	200,00€	150,00€	100,00€	175,00€	0,00€
02.02.10.02	Outros Transportes	100,00€	0,00€	50,00€	50,00€	50,00€	0,00€	0,00€
02.02.13	Deslocações e Estadas	300,00€	0,00€	0,00€	0,00€	100,00€	100,00€	0,00€
02.02.25	Outros Serviços	200,00€	150,00€	100,00€	250,00€	150,00€	175,00€	102,35€
<b>Total:</b>		<b>950,00€</b>	<b>500,00€</b>	<b>500,00€</b>	<b>500,00€</b>	<b>500,00€</b>	<b>500,00€</b>	<b>102,35€</b>

<sup>1</sup> Gabinete de Apoio à Presidência

<sup>2</sup> Serviço Municipal de Proteção Civil

<sup>3</sup> Divisão de Educação, Ação Social, Desporto e Juventude

<sup>4</sup> Divisão de Ambiente e Serviços Operacionais

<sup>5</sup> Divisão Administrativa Geral

<sup>6</sup> Divisão de Desenvolvimento Cultural, Turístico e Saúde

<sup>7</sup> Comissão de Proteção de Crianças e Jovens”



**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta de Atribuição de Fundos de Maneio, conforme proposto.

**05/OA – Proposta de Designação do(s) Representante(s) do Município na Assembleia Geral das Empresas Locais e demais Entidades.**

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 29/10/2021, com o seguinte teor:

**“PROPOSTA**

**Assunto:** Designação do(s) Representante(s) do Município na Assembleia Geral das Empresas Locais e demais Entidades.

A representação do Município na Assembleia Geral das diversas empresas locais, assim como em quaisquer outras entidades nas quais o Município participe, independentemente de integrarem ou não o perímetro da administração local, será assegurada de acordo com a alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2012, de 13 de setembro, na sua atual redação, por qualquer pessoa que o órgão executivo entenda designar.

Nessa medida, propõe-se que a Câmara Municipal aprove os representantes e respetivos substitutos indicados nas tabelas que se seguem:

**1. Participação em Instituições de Âmbito Comunitário, Nacional ou Regional.**

Instituições	Representante Municipal	Representante(s) Municipal(ais) Substituto(s)
Turismo do Porto e Norte de Portugal	Vítor Correia	Fátima Fontoura
Agência de Energia de Trás-os-Montes	Orlando Pires	Rui Fernandes Paulo Verdelho
Fundação Museu do Douro	Vítor Correia	Fátima Fontoura
AMTQT – Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana	Júlia Rodrigues	Orlando Pires
AMTMAD – Associação de Municípios de Trás-os-Montes e Alto Douro	Júlia Rodrigues	Orlando Pires
Resíduos do Nordeste, E.I.M.	Júlia Rodrigues	Vítor Correia
DESTEQUE – Associação para o Desenvolvimento da Terra Quente	Júlia Rodrigues	Vítor Correia
Eixo Atlântico do Nordeste Peninsular	Júlia Rodrigues	Vítor Correia Vera Preto
Assembleia Distrital de Bragança	Júlia Rodrigues	Orlando Pires
Águas do Norte S.A.	Júlia Rodrigues	Vítor Correia
CIM-TTM	Júlia Rodrigues	Orlando Pires
Conselho Regional do Norte	Júlia Rodrigues	Orlando Pires
ADVT - Agência de Desenvolvimento Regional Vale do Tua	Júlia Rodrigues	Vítor Correia

**2. Participação em Instituições de âmbito Concelhio ou Local**

Instituições	Legislação	Representantes
Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Mirandela	Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, na sua atual redação	Júlia Rodrigues Orlando Pires Vera Preto
Conselho Geral da Escola Profissional de Carvalhais	Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, na sua atual redação	Júlia Rodrigues Vítor Correia

<b>ARTEMIR – Associação do Ensino Profissional Artístico</b>	Estatutos	Júlia Rodrigues Orlando Pires Vera Preto
<b>Associação de Artes da Terra Quente</b>	Estatutos	Júlia Rodrigues Orlando Pires Vera Preto
<b>CACE - IEFP</b>	Portaria n.º 1191/97, de 21 de novembro	Júlia Rodrigues Vitor Correia
<b>AIN- Agroindustrial do Nordeste, E.I.M., SA.</b>	Estatutos	Júlia Rodrigues Vitor Correia
<b>Metropolitano Ligeiro de Mirandela S.A.</b>	Estatutos	Júlia Rodrigues Paulo Magalhães

**3. Representantes da Câmara Municipal de Mirandela nos Conselhos e Comissões Municipais**

<b>Instituições</b>	<b>Legislação</b>	<b>Representante Municipal</b>	<b>Representante Municipal Substituto</b>	<b>Outras Presenças do Município</b>
<b>Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios</b>	Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação	Júlia Rodrigues	Maria Gouveia	_____
<b>CLASMIR – Conselho Local de Ação Social de Mirandela</b>	Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, 18 de novembro	Júlia Rodrigues	Vera Preto	Manuela Teixeira
<b>CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo</b>	Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na sua atual redação	Vera Preto	Sandra Pimparel	_____
<b>Conselho Cinegético e da Conservação da Fauna Municipal</b>	Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto	Júlia Rodrigues	Vitor Correia	_____
<b>Conselho Municipal de Segurança de Mirandela</b>	Lei n.º 33/98, de 18 de julho, na sua atual redação	Júlia Rodrigues	Vera Preto	_____
<b>Conselho Municipal de Educação</b>	Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação	Júlia Rodrigues	Vera Preto	Madalena Ferreira
<b>Conselho Desportivo Municipal</b>	Regulamento Municipal	Júlia Rodrigues	Vera Preto	Madalena Ferreira
<b>Conselho Municipal de Juventude</b>	Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, na sua atual redação	Júlia Rodrigues	Vera Preto	Madalena Ferreira
<b>Conselho Municipal de Agricultura</b>	Regulamento Municipal	Júlia Rodrigues	Vitor Correia	_____
<b>Comissão Municipal de Proteção Civil</b>	Lei de Bases da Proteção Civil	Júlia Rodrigues	Maria Gouveia	_____

<b>Interlocutor do Município na Comissão Consultiva da Elaboração e Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM)</b>	Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro	Orlando Pires	Rui Fernandes	_____
--	--	---------------	---------------	-------

Comunique-se o teor da deliberação tomada pela Câmara Municipal às Entidades interessadas.”

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta de Designação do(s) Representante(s) do Município na Assembleia Geral das Empresas Locais e demais Entidades, conforme proposto.

#### **06/OA – Proposta de Afetação ao Núcleo de Apoio à Assembleia Municipal de Mirandela.**

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 29/10/2021, com o seguinte teor:

#### **“PROPOSTA**

**Assunto:** Afetação ao Núcleo de Apoio à Assembleia Municipal de Mirandela.

Nos termos do n.º 1 do artigo 31º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, “A assembleia municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo presidente e composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela mesa e a afetar pela câmara municipal.”

Assim sendo, proponho que seja afeta à Assembleia Municipal de Mirandela a trabalhadora *Carla Maria Tavares Pires Gomes Assis*, contando ainda com o apoio dos trabalhadores do Auditório Municipal, da Equipa de Informática e de outros que se revelem casuisticamente necessários para o desenvolvimento das suas funções e atividades.”

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a afetação à Assembleia Municipal de Mirandela a trabalhadora *Carla Maria Tavares Pires Gomes Assis*, contando ainda com o apoio dos trabalhadores do Auditório Municipal, da Equipa de Informática e de outros que se revelem casuisticamente necessários para o desenvolvimento das suas funções e atividades, conforme proposto.

#### **07/OA – Pedido de Isenção de Preço de Instalação de Contador de Água - Freguesia de Frechas.**

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 14171 em 15/09/2021, com o seguinte teor:

**Assunto:** Pedido de isenção de taxas de instalação de contador de água.

A Junta de Freguesia de Frechas com o contribuinte n.º 506746275, com sede na Rua D. Manuel I, n.º 144 em Frechas, vem respeitosamente solicitar a V.ª Ex.ª a isenção das taxas a cobrar quando da instalação do contador da água. Pois neste momento estamos a passar por dificuldades de tesouraria.

Sem outro assunto, certos da melhor atenção, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 28/10/2021, exarou o seguinte Despacho:

“À Reunião de Câmara Municipal.”

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar à Freguesia de Frechas o Pedido de Isenção de Preço de instalação do contador de água na Rua dos Combatentes (Parque Infantil), conforme proposto.

### **DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO**

#### **08/DOMU – Serviço de Licenciamento de Obras Particulares – Proc. 26/19 – Reconstrução e Ampliação de Edifício para Habitação/Hospedagem e Comércio e Serviços, sito na Rua de São Tiago, em Mirandela - Viver In, Unipessoal, Lda.**

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 982 em 30/06/2021, com o seguinte teor:

**Assunto:** Apresentação de Elementos.

Viver In - Unipessoal, Lda., residente em Mirandela, na qualidade de proprietário, no âmbito do processo n.º 26/19 vem apresentar: Aperfeiçoamento do pedido, nos termos do n.º 3, do artigo 11.º do DL 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual.

Observações: CD, memória descritiva, termo de responsabilidade do projeto de arquitetura, declaração da ordem dos arquitetos, seguro, planta.

Pede deferimento.”

----- Foi presente uma Informação subscrita pelo Técnico da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo em 27/09/2021, com o seguinte teor:

“Com a receção do parecer favorável da DRCN não vejo inconveniente em que o pedido seja aprovado. O parecer da arqueologia considera necessário proceder à realização de sondagens arqueológicas prévias e ao sequente acompanhamento arqueológico de demolições e de todas as fases da obra que impliquem movimentação de terras ao nível do solo e/ou subsolo. O requerente deverá entregar no prazo máximo de seis meses os estudos técnicos em falta.”

----- Foi presente uma Informação subscrita pelo Técnico da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo em 15/10/2021, com o seguinte teor:

“A operação urbanística tem a esta data:

- Parecer Favorável da DRCN;
- Parecer favorável sobre o projeto de Arquitetura.

A operação urbanística trata de reconstrução e ampliação de um edifício para habitação coletiva.

O edifício está inventariado, NIM IO579 e está dentro da área de proteção do Solar Condes de Vinhais.

Neste pressuposto:

- como **edifício inventariado**, e sendo pretensão do projetista a demolição parcial do edificado embora com a manutenção da fachada principal, tal pretensão deve ser submetida a aprovação da Câmara no cumprimento do PDM Art. 88, n.º 1 alínea a) subalínea i);
- como **edifício dentro da área de proteção do Solar Condes de Vinhais**, o projeto deve ser submetido a parecer da DRCN, situação que já ocorreu tendo o mesmo parecer **Favorável**.
- tratando-se da **ampliação de um edifício** devido ao aumento de um piso, e ainda porque vai ser aumentado o número de unidades de ocupação que passa de 1 para 9, fica o promotor obrigado ao pagamento da **taxa TRIU** com base na alínea b) do Art. 27 do RUEMM, e pagamento dos lugares de **estacionamento no interior e exterior**, com base na alínea b) do n.º 1 do Art. 44 do RUEMM, e n.º 2 do Art. 43 do RUEMM.

Dados:

- Prevê-se 9 un ocupação, 6 T1 e 3 Comércio/Serviços com menos de 50m<sup>2</sup>;
- Existe 1 artigo matricial que correspondem a: **1 un ocupação**;
- Diferença de un ocupação = 8 un ocupação
- Área de construção existente = ... m<sup>2</sup>;
- Área de construção proposta = ... m<sup>2</sup>;
- Área de construção adicional = 162.84 m<sup>2</sup> (piso 2)

#### 1 - Taxas de estacionamento

Nos termos do artigo 110.º do PDM, a operação urbanística em causa teria que ceder para o domínio público 1,2 lugares de estacionamento por cada unidade de ocupação acima das já autorizadas ou existentes.

**6 un ocupação (T1) = 6 lugares de estacionamento dentro da parcela**

**3 un ocupação (Comércio/serviços com área inf. 50m<sup>2</sup>) = 3 lugares de estacionamento dentro da parcela**

**6 un ocupação (T1) = 6 lugares x 1,2 = 7,2 lugares públicos**

**3 un ocupação (Comércio/serviços com área inf. 50m<sup>2</sup>) = 3 lugares x 1,2 = 3,6 lugares públicos**

Diferença entre somatório proposto e existente, é de (9 - 1) 8 unidade de ocupação ao que correspondem:

8 un ocupação (T1 + Comércio e serviços com área inferior a 50m<sup>2</sup>) = 8 lugares de estacionamento dentro da parcela

8 un ocupação (T1 + Comércio e serviços com área inferior a 50m<sup>2</sup>) = 8 lugares x 1,2 = 9.6, arredondado 10 lugares públicos

Dado que estas compensações não estão consumadas para o cumprimento dos parâmetros, haverá então que compensar o Município nos termos dos valores da Tabela de Taxas:

**Taxa = (8+10) x 1247€ = 22.446,00**

Taxa de compensação pela não cedência de lugar de estacionamento público (alínea c) do n.º 20 da Tabela de Taxas.

## 2 - Taxa TRIU - Taxa Realização das Infraestruturas Urbanísticas - Art. 26 RUEMM

Há lugar à aplicação da taxa TRIU cujo valor é 1.227,41€ devido a aumento de área de construção em 162,84m<sup>2</sup>.

**Total das Taxas:** 22.446,00 € (estacionamento) + 1.227,41 € (TRIU) = **23.673,41 €**.

**Para deferimento do pedido de licenciamento** deverá o requerente apresentar, nos termos do n.º 4 do Art. 20 de RJUE e no prazo máximo de 6 meses todos os estudos e projetos de especialidades.”

----- Foi presente um Parecer subscrito pelo Chefe da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo *Rui Fernandes* em 21/10/2021, com o seguinte teor:

“Tratando-se de uma operação urbanística abrangida pelo regime específico do património imóvel inventariado, edifício inventariado com NIM IO579, localizado dentro da área de proteção do Solar Condes de Vinhais, submete-se à aprovação da Câmara nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 88.º do PDM, o projeto de arquitetura referente à reconstrução e ampliação de um edifício para habitação, comércio e serviços, com um total de 9 unidades de ocupação (6 un de habitação de tipologia T0 e 3 un de ocupação para comércio e serviços), na rua de São Tiago, em Mirandela.

Considerando que esta operação urbanística contempla a preservação da fachada principal propõe-se, à semelhança do que foi deliberado para o edifício contíguo em 01/08/2019, o pagamento dos lugares de estacionamento no interior e exterior, com base na alínea b) do n.º 1 do Artigo 44.º do RUEMM e n.º 2 do Art. 43 do RUEMM, no valor de 22.446,00€ e a aplicação da taxa TRIU - Taxa Realização das Infraestruturas Urbanísticas no valor de 1.227,41€, na parte correspondente à ampliação da área de construção, totalizando o valor de **23.673,41€**, conforme cálculos apurados na informação técnica.

O requerente der dar cumprimento ao regime aplicável às operações de reabilitação de edifícios ou frações autónomas DL 95/2019, de 18 de julho e Portaria 302/2019, de 12 de setembro, no que respeita à análise e avaliação da vulnerabilidade sísmica.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 22/10/2021, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com seis votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador *Carlos Duarte Travanca*, conforme proposto:

- 1 - Aprovar o projeto de arquitetura nos termos e condicionantes do Parecer Técnico referente ao Processo 26/19 – Reconstrução e Ampliação de Edifício para Habitação/Hospedagem e Comércio e Serviços, sito na Rua de São Tiago, em Mirandela;
- 2 – Notificar o requerente *Viver In – Unipessoal, Lda.*, do teor desta deliberação.

## 09/DOMU – Serviço de Licenciamento de Obras Particulares – Alteração ao Alvará 05/1998 – Lote n.º 66, loteamento em nome de “Ruivo & Pires, Lda.”, sito no Lugar de Preguiça e Malhadinhas, em Mirandela - Luxdryfruit, Sociedade Unipessoal, Lda.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 1297 em 23/08/2021, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Apresentação de Elementos.

Luxdryfruit, Sociedade Unipessoal, Lda., residente em Mirandela, na qualidade de proprietário, vem apresentar: Aperfeiçoamento do pedido, nos termos do n.º 3, do artigo 11.º do DL 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual.

Observações: CD, termos de responsabilidade do plano de acessibilidades, arquitetura e do coordenador de projeto, planta, declaração de técnico de topografia.

Pede deferimento.”

----- Foi presente uma Informação subscrita pela Técnica do Serviço de Licenciamento de Obras Particulares em 15/10/2021, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Alteração ao alvará 05/1998 – Ruivo & Pires, Lda. – lote n.º 66.

Em cumprimento do despacho do Sr. Vice-Presidente, Dr. *Orlando Ferreira Pires*, de 2021/09/03 e nos termos do disposto no artigo 27.º, n.º 3, do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei 136/2014, de 09 de setembro, e n.º 2 do art.º 6º do RUEMM, decorreu o período de discussão pública (aviso publicado no DR, dia 22/09/2021) referente à alteração ao lote n.º 66, do loteamento titulado pelo alvará n.º 05/1998 em nome de “Ruivo & Pires, Lda.”, sito no lugar de Preguiça e Malhadinhas em Mirandela, promovida pela titular do lote, Luxdryfruit, Sociedade Unipessoal, Lda.

Mais se informa que a alteração incide exclusivamente sobre o lote n.º 66 e consiste no seguinte:

- 1) A área do lote passa de 351m<sup>2</sup> para 370m<sup>2</sup> por correção topográfica;
- 2) O edifício passará a ser constituído por 2 pisos abaixo da soleira, considerada esta pela Rua das Malhadinhas e 4 pisos acima da soleira, sendo destinado a 9 unidades de habitação com tipologia inferior ou igual a T3 nos pisos - 1 e piso 1 a 4;

- 3) Dentro do edifício serão previstos no mínimo 9 lugares de estacionamento;
- 4) A área de construção será de 2 220m<sup>2</sup>;
- 5) Mantêm-se os demais parâmetros urbanísticos aprovados com a 3ª Adenda ao loteamento;

Há lugar ao pagamento por não cedências para estacionamento público, 4 lugares, 4 988,00 €; e Área não cedida para espaços verdes e equipamentos coletivos, 4 087,02 €.

**Total 9 075,02 €**

Decorrido o prazo para pronúncia dos interessados, não foi presente qualquer reclamação ou sugestão.

A operação de loteamento foi aprovada por deliberação da Câmara, tomada em reunião de 18 de fevereiro de 1994 e 09 de maio de 1997.

À consideração superior.”

----- Foi presente um Parecer subscrito pelo Chefe da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo *Rui Fernandes* em 19/10/2021, com o seguinte teor:

“Não tendo ocorrido reclamações ou sugestões no prazo de pronúncia dos interessados, propõe-se a aprovação da alteração ao loteamento em referência nos termos descritos na informação técnica.

À consideração superior.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 28/10/2021, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara.”

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

**1 – Aprovar o Pedido de Alteração ao Alvará n.º 05/1998 – Lote n.º 66, loteamento em nome de “Ruivo & Pires, Lda.”, sito no lugar de Preguiça e Malhadinhas, na freguesia e concelho de Mirandela, que consiste no seguinte:**

- A área do lote passa de 351m<sup>2</sup> para 370m<sup>2</sup> por correção topográfica;
- O edifício passará a ser constituído por 2 pisos abaixo da soleira, considerada esta pela Rua das Malhadinhas e 4 pisos acima da soleira, sendo destinado a 9 unidades de habitação com tipologia inferior ou igual a T3 nos pisos -1 e piso 1 a 4;
- Dentro do edifício serão previstos no mínimo 9 lugares de estacionamento;
- A área de construção será de 2 220m<sup>2</sup>;
- Mantêm-se os demais parâmetros urbanísticos aprovados com a 3ª Adenda ao loteamento;
- Há lugar ao pagamento por não cedências para estacionamento público, 4 lugares, 4.988,00 € (quatro mil novecentos e oitenta e oito euros); e Área não cedida para espaços verdes e equipamentos coletivos, 4.087,02 € (quatro mil e oitenta e sete euros e dois centimos). Total 9.075,02 € (nove mil e setenta e cinco euros e dois centimos).

**2 – Dar conhecimento do teor desta deliberação ao requerente *Luxdryfruit, Sociedade Unipessoal, Lda.***

**10/DOMU – “PAMUS 1 - Criação da rede ciclável e via pedonal no troço entre a avenida da Galiza e a rotunda das Portas da Cidade” - Decisão de contratar e decisão de autorização da despesa.**

----- Foi presente uma Informação subscrita pelo Técnico da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo em 07/09/2021, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Decisão de contratar e decisão de autorização da despesa.

Procedimento: “PAMUS 1 - Criação da rede ciclável e via pedonal no troço entre a avenida da Galiza e a rotunda das Portas da Cidade”.

No seguimento de solicitação da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Mirandela – Dr.ª *Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues*, submete-se à consideração superior a presente proposta cuja estimativa orçamental é de **2.840.000,00€ (dois milhões oitocentos e quarenta mil euros)**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa obter a correspondente autorização do órgão competente para a decisão de contratar:

#### **1. Fundamentação da estimativa orçamental:**

Em cumprimento do disposto no n.º 7 do art.º 17.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, designado abreviadamente pela sigla CCP, a fixação do valor estimado do contrato e a fixação do preço base deve ser fundamentada com base em critérios objetivos.



Atendendo às propostas apresentadas no primeiro procedimento, verificou-se que não continham os elementos exigidos no artigo 57.º do CCP, do n.º 2 do artigo 146.º do CCP e o disposto no n.º 2 da alínea d) do artigo 70.º do CCP, pelo que não houve lugar a adjudicação.

Com o objetivo de fomentar a aderência dos operadores económicos, o preço base foi revisto. A revisão do preço base é fundamentada com uma consulta preliminar ao mercado.

Verifica-se que muito dos procedimentos têm ficado sem adjudicação, julgando-se tratar de incapacidade do mercado em responder aos inúmeros concursos que as entidades adjudicantes têm vindo a formalizar.

## **2. Consulta preliminar ao mercado:**

Considerando que a consulta preliminar ao mercado consiste num “instrumento” que pode ser utilizado pela entidade adjudicante para o planeamento do seu procedimento pré-contratual, estando esta prevista no art.º 35.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), atendendo que a consulta informal do mercado visa planejar determinada aquisição e, conseqüentemente, obter um maior conhecimento para uma melhor preparação das peças procedimentais, aumentando as probabilidades de adquirir com menos custos, com mais qualidade e maior adequação às necessidades identificadas, procedeu-se a uma consulta preliminar a cinco empresas, sendo rececionadas duas listas de preços unitários. Analisados os preços unitários e o valor global, concluíram que o preço que serviu de base ao primeiro procedimento está abaixo dos valores praticados atualmente no mercado. Neste momento a procura no sector da construção civil supera a disponibilidade de oferta por parte das empresas. Acresce ainda a falta de mão-de-obra especializada, fruto da crise do sector num passado recente e agravado pelo quadro dos sucessivos estados de emergência declarados, tendo em conta a propagação do novo “Coronavírus”.

## **3. Decisão de contratar:**

A celebração de um contrato pressupõe, naturalmente, um ato decisório nesse sentido a ser emitido pela entidade para isso competente. Esse ato, por seu turno, implica direta e necessariamente a decisão de se pôr em marcha o respetivo procedimento legal.

O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.

Assim, a decisão de contratar é do Órgão Executivo do Município de Mirandela, nos termos do n.º 1 do art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos, abreviadamente designado por CCP, da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º (Norma revogatória) do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

## **4. Escolha do tipo de procedimento:**

De acordo com o valor estimado da despesa a efetuar, propõe-se a realização de um **“Concurso Público”**, nos termos da alínea b) do art.º 19.º do CCP.

## **5. Condução do Procedimento/Júri:**

De harmonia com o n.º 1 do art.º 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, **designado pelo órgão competente para a decisão de contratar**, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.

Para as suas faltas e/ou impedimentos, deverá ser designado o substituto do presidente do júri:

Presidente: José Necho, Técnico Superior;

1.º Membro efetivo: Paulo Verdelho, Técnico Superior;

2.º Membro efetivo: Fátima Dias, Técnica Superior;

1.º Membro suplente: Rui Vilaverde, Técnico Superior;

2.º Membro suplente: Carlos Miranda, Assistente Técnico.

Substituirá o Presidente do júri, nas suas faltas e/ou impedimentos, o 1.º membro efetivo.

## **6. Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses:**

Nos termos do n.º 5 do art.º 67.º do CCP, antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no Anexo XIII ao CCP.

## **7. Fixação do prazo para a apresentação das propostas:**

O prazo para a apresentação das propostas é fixado livremente, com respeito pelos limites mínimos estabelecidos no CCP. Na fixação do prazo para a apresentação das propostas, deve ser tido em conta o tempo necessário à sua elaboração, em função da natureza, das características, do volume e da complexidade das prestações objeto do contrato a celebrar, em especial dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, bem como a necessidade de prévia inspeção ou visita a locais ou equipamentos, por forma a permitir a sua elaboração em condições adequadas e de efetiva concorrência.

Nesta conformidade, propõe-se que o prazo a fixar para a apresentação das propostas seja de **60 dias**, contados nos termos do n.º 3 do art.º 470.º do CCP.

## **8. Audiência Prévia:**

Nos termos do art.º 147.º do CCP, elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

#### 9. Adjudicação por lotes:

Não está prevista a adjudicação por lotes, uma vez que as prestações a abranger pelo respetivo objeto se consideram funcionalmente incidíveis e a sua separação poderá causar graves inconvenientes para o Município de Mirandela, conforme prevê a alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP.

#### 10. Aprovação das Peças do Procedimento:

As peças do procedimento são os documentos conformadores do procedimento, elaborados pela entidade adjudicante, que servem de base ao procedimento de adjudicação de um contrato público e que, para isso, são patenteados ao conhecimento dos potenciais interessados em participar nesse procedimento.

Para os efeitos previstos no n.º 2 do art.º 40.º do CCP e face à alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo, submetem-se para aprovação o programa do procedimento e o caderno de encargos, que se anexam.

#### 11. Critério de adjudicação:

A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Câmara Municipal de Mirandela, **determinada pela modalidade da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar**, em virtude de as peças do procedimento definirem todos os elementos da execução do contrato a celebrar, conforme preceitua o n.º 3 do art.º 74.º do CCP.

#### 12. Gestor do Contrato:

Nos termos do n.º 1 do art.º 290.º-A do CCP, o Município de Mirandela deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, sendo a competência desta designação do órgão competente para a decisão de contratar, **pelo que se propõe que esta tarefa seja executada Eng.º Paulo Magalhães**.

#### 13. Cabimento:

A assunção, autorização e pagamento de despesas depende, cumulativamente, da sua legalidade, inscrição orçamental, cabimento e compromisso, devendo, em obediência ao princípio da economia, eficiência e eficácia, ser justificada a conveniência e a prioridade da despesa, conforme determinam o n.º 1 do art.º 10.º das Normas de Execução do Orçamento Municipal para 2018, as normas preconizadas no POCAL, na Lei n.º 73/2013, na LCPA e ainda no Decreto-Lei n.º 127/2012. Previamente à formalização do procedimento pré-contratual, deverá ser assegurada a correspondente cabimentação orçamental.

À consideração superior.”

----- Vem acompanhada de diversa documentação, que se dá por reproduzida.

----- Foi presente um Parecer subscrito pelo Chefe da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo *Rui Fernandes* em 30/09/2021, com o seguinte teor:

“Propõe-se a aprovação do projeto de execução, das peças procedimentais e a abertura do procedimento de concurso nos termos da informação técnica, com a prévia verificação financeira.

O presente processo técnico (projeto de execução) foi elaborado internamente, a estimativa de custos é de 2.840.000,00€ (dois milhões oitocentos e quarenta mil euros) valor que corresponde ao preço base fixado em caderno de encargos nos termos e fundamentos da informação técnica. O prazo de execução considerado nas peças procedimentais é de 365 dias.

Dependendo da celeridade do procedimento, admite-se que esta empreitada possa gerar despesa no ano de 2022, no valor estimado de 1.000.000€ e o restante para o ano de 2023.

Para o procedimento poder ter evolução, devem ser proferidas decisões sobre os pontos elencados na informação técnica.

Deve designar-se o gestor do contrato propondo-se o Eng.º *Paulo Magalhães*.

À consideração superior.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 29/10/2021, exarou o seguinte Despacho:

“Nos termos do parecer, submete-se ao Órgão Executivo a decisão de contratar.”

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto, aprovar:

- 1 - O projeto de execução da empreitada em apreço;
- 2 - A abertura do concurso público referente à empreitada “PAMUS 1 - Criação da rede ciclável e via pedonal no troço entre a Avenida da Galiza e a Rotunda das Portas da Cidade”, designadamente as peças procedimentais, a designação do júri e a nomeação do gestor do contrato.

#### 11/DOMU – Pedido de Isenção de Taxas da Operação Urbanística para a Construção da Casa Mortuária em Vila Verde - União de Freguesias de Freixeda e Vila Verde.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 1477 em 22/09/2021, com o seguinte teor:

**Assunto:** Pedido de Isenção/Redução de Pagamento de Taxas.

União de Freguesias de Freixeda e Vila Verde, com morada fiscal na Rua da Costa, n.º 1, com a Identificação Fiscal n.º 510836976, vem requerer a isenção das seguintes taxas: De todas as taxas aplicáveis à operação urbanística.

Fundamentos: Solicita-se a isenção de todas as taxas de licenciamento da casa mortuária de Vila Verde. Sendo um projeto bastante caro, esta Junta de Freguesia está com fundo de maneiço restrito.

Pede deferimento.”

----- Foi presente um Parecer subscrito pelo Chefe da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo *Rui Fernandes* em 12/10/2021, com o seguinte teor:

“Tratando-se de operação urbanística promovida pela União de Freguesias de Freixeda e Vila Verde, que visa a construção de uma Casa Mortuária para servir a população, julga-se que o pedido de isenção de taxas poderá ser atendido dado o manifesto interesse público da obra.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 13/10/2021, exarou o seguinte Despacho:

“À Reunião de Câmara Municipal, para deliberação.”

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de taxas da operação urbanística para a construção da Casa Mortuária em Vila Verde, solicitada pela União de Freguesias de Freixeda e Vila Verde, conforme proposto.

## DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL

### 12/DAG – “Ecopista da Linha do Tua – Troço no concelho de Mirandela” – Relatório Final e Minuta do Contrato.

----- Foi presente uma Informação subscrita pelo Técnico da Subunidade Orgânica de Contratação Pública em 22/09/2021, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Envio do Relatório Final e da minuta do contrato a celebrar para adjudicação e aprovação, respetivamente.  
Concurso Público: Ecopista da Linha do Tua - Troço no concelho de Mirandela.

Com referência ao Concurso Público em assunto identificado, submete-se em anexo, ao Órgão Executivo Municipal – órgão competente para a decisão de contratar **para adjudicação e aprovação**, respetivamente:

- **O Relatório Final**, elaborado em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- **A minuta do contrato a celebrar**, elaborada pelo Oficial Público do Município, em observância pelo n.º 1 do art.º 94.º, pela alínea d) do n.º 1 do art.º 95.º e pelo art.º 96.º, todos do CCP.

De harmonia com o n.º 1 do art.º 73.º do CCP, a adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

Ao abrigo do preceituado do n.º 1 do art.º 98.º do CCP, nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.

Nos termos e em cumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 148.º do CCP, o relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este órgão decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Por força do disposto no n.º 1 do artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), na redação atualmente em vigor, informa-se que este contrato de empreitada, previsto na alínea b) do n.º 1 do art.º 46.º da LOPTC, **fica dispensado de fiscalização prévia do Tribunal de Contas (TdC)**, em virtude do seu valor ser inferior a 750.000,00 euros, com exclusão do montante do imposto sobre o valor acrescentado que for devido.

Mais se informa que, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 1.º e na alínea p) do n.º 1 do art.º 2.º do regime de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares, aprovado pela Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, considera-se o período de gestão limitada aquele que medeia entre a realização de eleições e a tomada de posse dos novos órgãos eleitos, sendo que neste período os órgãos das autarquias locais e os seus titulares, no âmbito das respetivas competências, ficam impedidos de deliberar ou decidir, designadamente, em relação à adjudicação de obras públicas.

Pelo exposto, deixa-se à consideração superior da Excelentíssima Senhora Presidente, nos termos do n.º 1 do art.º 5.º do Regimento da Câmara Municipal de Mirandela, aprovado pelo Órgão Executivo em 06/11/2017, alterado e aprovado posteriormente pelo mesmo órgão em 13/02/2020, o agendamento do assunto em apreço com vista à obtenção da decisão do Órgão Executivo Municipal - órgão competente para a decisão de contratar do procedimento em apreço.”

----- Vem acompanhada de diversa documentação, que se dá por reproduzida.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 28/09/2021, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação do Órgão Executivo Municipal.”

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com quatro votos a favor dos membros do PS e três votos contra dos membros do PSD, relativamente ao procedimento pré-contratual que visa a realização da empreitada designada por “Ecopista da Linha do Tua - Troço no concelho de Mirandela”, aprovar o Relatório Final produzido pelo júri, determinar a adjudicação à proposta apresentada pela concorrente “ASG - CONSTRUÇÕES & GRANITOS, LIMITADA”, pelo preço contratual de 596.346,25 euros, acrescido do IVA, à taxa legal em vigor, aprovando-se a minuta do contrato a celebrar elaborada pelo Oficial Público do Município, conforme proposto.

**13/DAG – Requalificação dos Troços entre a Avenida Sá Carneiro e a Rua Eng.º José Machado Vaz, passando pelo Bairro de Vale da Cerdeira – 1.ª FASE: Relatório Final e Minuta do Contrato.**

----- Foi presente uma Informação subscrita pelo Técnico da Subunidade Orgânica de Contratação Pública em 22/09/2021, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Envio do Relatório Final e da minuta do contrato a celebrar para adjudicação e aprovação, respetivamente.

Concurso Público: Requalificação dos Troços entre a Avenida Sá Carneiro e a Rua Eng.º José Machado Vaz, passando pelo Bairro de Vale de Cerdeira – 1.ª Fase.

Com referência ao Concurso Público em assunto identificado, submete-se em anexo, ao Órgão Executivo Municipal - órgão competente para a decisão de contratar **para adjudicação e aprovação**, respetivamente:

- **O Relatório Final**, elaborado em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- **A minuta do contrato a celebrar**, elaborada pelo Oficial Público do Município, em observância pelo n.º 1 do art.º 94.º, pela alínea d) do n.º 1 do art.º 95.º e pelo art.º 96.º, todos do CCP.

De harmonia com o n.º 1 do art.º 73.º do CCP, a adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

Ao abrigo do preceituado do n.º 1 do art.º 98.º do CCP, nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a presente minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.

Nos termos e em cumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 148.º do CCP, o relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este órgão decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Por força do disposto no n.º 1 do artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), na redação atualmente em vigor, informa-se que este contrato de empreitada, previsto na alínea b) do n.º 1 do art.º 46.º da LOPTC, **não fica dispensado de fiscalização prévia do Tribunal de Contas (TdC)**, em virtude do seu valor ser superior a 750.000,00 euros, com exclusão do montante do imposto sobre o valor acrescentado que for devido.

Mais se informa que, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 1.º e na alínea p) do n.º 1 do art.º 2.º do regime de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares, aprovado pela Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, considera-se o período de gestão limitada aquele que medeia entre a realização de eleições e a tomada de posse dos novos órgãos eleitos, sendo que neste período os órgãos das autarquias locais e os seus titulares, no âmbito das respetivas competências, **ficam impedidos de deliberar ou decidir, designadamente, em relação à adjudicação de obras públicas.**

Pelo exposto, deixa-se à consideração superior da Excelentíssima Senhora Presidente, nos termos do n.º 1 do art.º 5.º do Regimento da Câmara Municipal de Mirandela, aprovado pelo Órgão Executivo em 06/11/2017, alterado e aprovado posteriormente pelo mesmo órgão em 13/02/2020, o agendamento do assunto em apreço com vista à obtenção da decisão do Órgão Executivo Municipal - órgão competente para a decisão de contratar do procedimento em apreço.”

----- Vem acompanhada de diversa documentação, que se dá por reproduzida.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 28/09/2021, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação do Órgão Executivo Municipal.”

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, relativamente ao procedimento pré-contratual que visa a realização da empreitada designada por “Requalificação dos Troços entre a Avenida Sá Carneiro e a Rua Eng.º José Machado Vaz, passando pelo Bairro de Vale de Cerdeira – 1.ª Fase.”, aprovar o Relatório Final produzido pelo júri, determinar a adjudicação à proposta apresentada pela concorrente “ASG - CONSTRUÇÕES & GRANITOS, LIMITADA”, pelo preço contratual de 885.553,60 euros, acrescido do IVA, à taxa legal em vigor, aprovando-se a minuta do contrato a celebrar elaborada pelo Oficial Público do Município, conforme proposto.

**14/DAG – Subunidade Orgânica Contabilidade e Tesouraria: Resumo Diário.**

----- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia 28 de outubro de 2021 que apresenta os seguintes valores:

SALDO DE GERÊNCIA-----	1.576.817,50€
DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS-----	397.240,01€
DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -----	<u>1.179.577,49€</u>
TOTAL DE DISPONIBILIDADES -----	1.576.817,50€

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

**15/DAG – Subunidade Orgânica Contabilidade e Tesouraria: Ordens de Pagamento.**

----- Foi presente a informação n.º 21/DAG de 28/10/2021 que a seguir se transcreve:

Informa-se o Executivo Municipal que, no período compreendido entre 30 de setembro a 27 de outubro de 2021, foram processadas e autorizadas Ordens de Pagamento no montante total de **1.680.417,65 €**:

Descrição	Valores em €
Ordens de Pagamento Orçamentais	1.653.975,78 €
Ordens de Pagamento de Operações de Tesouraria	26.441,87 €

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

**16/DAG – Subunidade Orgânica Contratação Pública: Requisições Externas de Despesa.**

----- Foi presente a informação n.º 21/DAG de 29/10/2021 que a seguir se transcreve:

Informa-se o Executivo Municipal que, no período compreendido de 01 a 28 de outubro de 2021, foram processadas e autorizadas Requisições Externas no montante total de **1.852.627,82 euros**:

Nome do Responsável	Valores em euros
<i>Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira</i>	390.149,36
<i>Orlando Ferreira Pires</i>	89.457,26
<i>Vera Cristina Quintela Pires Preto</i>	3.439,33
<i>José Miguel Romão Cunha</i>	1.369.581,87

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

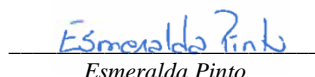
----- E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, a qual vai assinada pela Senhora Presidente e por mim Esmeralda Pinto, que a elaborei e mandei transcrever.

----- Seguidamente foi encerrada a reunião, eram 15 horas e 20 minutos.

A Presidente da Câmara Municipal;

  
Júlia Rodrigues

A Jurista;

  
Esmeralda Pinto